



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
CURUÇÁ - PARÁ

PROJETO DE LEI nº 844/2000, de 11 de Janeiro de 2.000

Dispõe sobre a criação, estruturação
funcionamento da Secretaria Municipal
de Trabalho, Promoção e Assistência
Social e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ, aprova e o Poder Executivo
sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO II DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Seção I

Do dever institucional da Secretaria de trabalho, promoção
e Assistência SOCIAL

Art. 1º- A Secretaria Municipal de trabalho, Promoção e Assistência
Social tem o dever institucional de propor e implementar políticas públicas
indispensáveis para o pleno desenvolvimento nas áreas do trabalho, promoção e
assistência social do município.

Seção II

Das funções Básicas

Art 2º- São funções básicas da secretaria Municipal de
trabalho, Promoção e Assistência Social;

I- articular e coordenar a formulação das diretrizes e estratégias
das políticas públicas, com base na definição de prioridades setoriais e especiais
e na integração das ações institucionais do município

II- articular e coordenar a formulação, o acompanhamento e a
avaliação das políticas municipais para a geração de emprego e renda.

III- promover a elaboração de estudos setoriais e especiais
sobre questões sociais de forma a identificar necessidades de maior
investimento, visando a elevação da qualidade de vida e a diminuição das
injustiças sociais.

IV- assegurar, em articular com o governo do Estado, União,
em especial com o programa Comunidade Solidária, e a sociedade civil, parcerias
para o provimento de políticas eficientes visando dirimir os problemas sociais.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
CURUÇÁ - PARÁ

Seção III
Da Estrutura Organizacional Básica

Art. 3º. Para cumprir fielmente seu dever institucional, realizando os processos dela decorrentes, a Secretaria Municipal de trabalho, Promoção e Assistência Social terá sua estrutura organizacional básica constituída dos seguintes órgãos, conforme anexo I;

- I- Gabinete do Secretário
- II- Departamento de Estudos e Projetos Sociais.
- III- Departamento Administrativo e Financeiro
- IV- Banco de Desenvolvimento.

Subseção I
Do Gabinete do Secretário

Art. 4º. Ao Gabinete do Secretário Municipal de trabalho, Promoção e Assistência Social compete supervisionar e executar as atividades administrativas de apoio direto e imediato ao titular do órgão.

Subseção II
Do Departamento de Estudos e Projetos Sociais

Art. 5º. O Departamento de Estudos e Projetos Sociais compete planejar, organizar, coordenar e acompanhar as atividades de estudos e projetos nas áreas de programas sociais, desempenhando suas atribuições de forma permanentemente integrada com o gabinete.

Subseção III
Do Departamento Administrativo-Financeira

Art. 7º. O Departamento Administrativo e financeiro compete planejar, executar, controlar, supervisionar e avaliar todas as atividades de natureza administrativa-contábil-financeira atribuídas à Secretaria Municipal de Trabalho, Promoção e Assistência Social.

Subseção IV
Do Banco de Desenvolvimento

Art. 8º. O Banco de desenvolvimento terá a função de planejar, executar, controlar, supervisionar e avaliar todos os projetos do mercado formal e informal, bem como, ser uma agência de fomento de desenvolvimento do município



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
CURUÇÁ - PARÁ

Parágrafo Único- O Banco de Desenvolvimento só terá eficácia legal, após aprovação de lei que regulamente seu funcionamento.

CAPITULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º- Para suprir as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Trabalho, Promoção e Assistência Social, fica criada a tabela de cargos constantes do anexo II desta Lei.

Art. 10- Fica o Prefeito Municipal autorizado a instruir unidades gerenciais, permanentes ou temporárias, ou outras modernas de organização de trabalho.

Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12- Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ,
em 11 de Janeiro do ano 2.000.

Firmino Campos do Vale
1ª Secretária

Egídio Nascimento Paes
Presidente
C. M. Curuçá

Oswaldo de Lima Mendes
2ª Secretária



PROJETO DE LEI Nº 1.895 /2005

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Curuçá e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal de Curuçá sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º - A estrutura orgânica básica da Prefeitura Municipal de Curuçá para a consecução das atividades de desenvolvimento ambiental de natureza local, nos termos das competências constitucionais e da Lei Orgânica do Município, é a que consta desta Lei e compreende:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

I - Órgão Colegiado de Natureza Consultiva e Deliberativa:

1- Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA

II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

1- Departamento de Controle, Licenciamento e Fiscalização;

2- Departamento de desenvolvimento Ambiental;

3- Departamento de Serviços Urbanos e Rurais.

Art. 2º - À Secretaria Municipal de Meio Ambiente, órgão central de implementação da Política Ambiental do Município, compete:

I - Planejar, coordenar, executar e controlar atividades que visem à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;

II - formular políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental para o município, observadas as peculiaridades locais;

III - formular as normas técnicas e legais e os padrões de proteção, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, observadas as legislações federal e estadual;

IV - exercer a ação fiscalizadora de observância das normas contidas na legislação ambiental;



PROJETO DE LEI Nº 1.895 /2005

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Curuçá e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal de Curuçá sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º - A estrutura orgânica básica da Prefeitura Municipal de Curuçá para a consecução das atividades de desenvolvimento ambiental de natureza local, nos termos das competências constitucionais e da Lei Orgânica do Município, é a que consta desta Lei e compreende:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

I – Órgão Colegiado de Natureza Consultiva e Deliberativa:

1- Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA

II – Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

1- Departamento de Controle, Licenciamento e Fiscalização;

2- Departamento de desenvolvimento Ambiental;

3- Departamento de Serviços Urbanos e Rurais.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, órgão central de implementação da Política Ambiental do Município, compete:

I – Planejar, coordenar, executar e controlar atividades que visem à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;

II – formular políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental para o município, observadas as peculiaridades locais;

III – formular as normas técnicas e legais e os padrões de proteção, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, observadas as legislações federal e estadual;

IV – exercer a ação fiscalizadora de observância das normas contidas na legislação ambiental;



- V – exercer o poder de polícia nos casos de infração de lei ambiental e de inobservância de norma ou padrão estabelecido;
- VI – emitir parecer sobre os pedidos de localização e funcionamento de fontes poluidoras e de fontes degradadoras dos recursos ambientais;
- VII – expedir Alvarás de Localização e Funcionamento ou quaisquer outras licenças relacionadas às atividades de controle ambiental;
- VIII – formular as normas técnicas e legais que constituam as posturas do município no que se refere ao saneamento e aos serviços urbanos e rurais;
- IX – planejar, coordenar, executar e atualizar o cadastramento de atividades econômicas degradadoras do meio ambiente e de informações ambientais do município;
- X – estabelecer as áreas ambientais prioritárias em que o Executivo Municipal deve atuar para manter a qualidade do meio ambiente local;
- XI – propor a criação, no município, de áreas de interesse para proteção ambiental;
- XII – desenvolver atividades de educação ambiental e atuar na formação da consciência pública sobre a necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente;
- XIII – articular-se com outros Órgãos e Secretarias da Prefeitura, em especial as de Obras Públicas e Urbanismo, Saúde e Educação, para a integração de suas atividades;
- XIV – manter intercâmbio com entidades nacionais e estrangeiras para o desenvolvimento de planos, programas e projetos ambientais;
- XV – promover, em conjunto com os demais órgãos municipais, o controle da utilização, comercialização, armazenagem e transporte de produtos tóxicos e/ou perigosos;
- XVI – acionar o CMMA e implementar as suas deliberações;
- XVII – submeter à deliberação do CMMA as propostas de políticas, normatizações, procedimentos e diretrizes definidas para o gerenciamento ambiental municipal;
- XVIII – submeter à deliberação do CMMA os pareceres técnicos e jurídicos emitidos pela Secretaria, referentes ao licenciamento ambiental de atividades



- V – exercer o poder de polícia nos casos de infração de lei ambiental e de inobservância de norma ou padrão estabelecido;
- VI – emitir parecer sobre os pedidos de localização e funcionamento de fontes poluidoras e de fontes degradadoras dos recursos ambientais;
- VII – expedir Alvarás de Localização e Funcionamento ou quaisquer outras licenças relacionadas às atividades de controle ambiental;
- VIII – formular as normas técnicas e legais que constituam as posturas do município no que se refere ao saneamento e aos serviços urbanos e rurais;
- IX – planejar, coordenar, executar e atualizar o cadastramento de atividades econômicas degradadoras do meio ambiente e de informações ambientais do município;
- X – estabelecer as áreas ambientais prioritárias em que o Executivo Municipal deve atuar para manter a qualidade do meio ambiente local;
- XI – propor a criação, no município, de áreas de interesse para proteção ambiental;
- XII – desenvolver atividades de educação ambiental e atuar na formação da consciência pública sobre a necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente;
- XIII – articular-se com outros Órgãos e Secretarias da Prefeitura, em especial as de Obras Públicas e Urbanismo, Saúde e Educação, para a integração de suas atividades;
- XIV – manter intercâmbio com entidades nacionais e estrangeiras para o desenvolvimento de planos, programas e projetos ambientais;
- XV – promover, em conjunto com os demais órgãos municipais, o controle da utilização, comercialização, armazenagem e transporte de produtos tóxicos e/ou perigosos;
- XVI – acionar o CMMA e implementar as suas deliberações;
- XVII – submeter à deliberação do CMMA as propostas de políticas, normatizações, procedimentos e diretrizes definidas para o gerenciamento ambiental municipal;
- XVIII – submeter à deliberação do CMMA os pareceres técnicos e jurídicos emitidos pela Secretaria, referentes ao licenciamento ambiental de atividades



potencialmente degradadoras do meio ambiente, bem como as proposições de aplicação de penalidades;

Art. 3º - A implantação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente será efetivada com a execução dos seguintes procedimentos:

- I - Definir a estrutura organizacional e as rotinas administrativas, mediante decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei;
- II - prover os respectivos cargos, com a posse de seus titulares;
- III - dotar o órgão de elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento;
- IV - promover o treinamento do quadro de pessoal lotado na Secretaria.

Art. 4º - O Plano de Cargos e Salários da Secretaria Municipal de Meio Ambiente será estabelecido em lei específica.

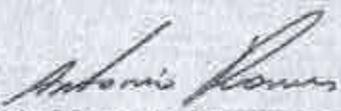
Art. 5º - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências, na posição de cada órgão na estrutura administrativa municipal e no organograma da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA será objeto de legislação específica e deverá ser o fórum deliberativo das ações da Secretaria.

Art. 7º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Curuçá, em 09 de novembro de 2005.


Antonio Maria da Silveira Ramos
Presidente


José Orivaldo Costa de Melo
1º Secretário


Ana Sílvia Neves de Melo
2ª Secretária



potencialmente degradadoras do meio ambiente, bem como as proposições de aplicação de penalidades:

Art. 3º - A implantação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente será efetivada com a execução dos seguintes procedimentos:

- I - Definir a estrutura organizacional e as rotinas administrativas, mediante decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei;
- II - prover os respectivos cargos, com a posse de seus titulares;
- III - dotar o órgão de elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento;
- IV - promover o treinamento do quadro de pessoal lotado na Secretaria.

Art. 4º - O Plano de Cargos e Salários da Secretaria Municipal de Meio Ambiente será estabelecido em lei específica.

Art. 5º - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências, na posição de cada órgão na estrutura administrativa municipal e no organograma da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA será objeto de legislação específica e deverá ser o fórum deliberativo das ações da Secretaria.

Art. 7º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Curuçá, em 09 de novembro de

2005.


Antonio Maria da Silveira Ramos
Presidente


José Orivaldo Costa de Melo
1º Secretário


Ana Sílvia Neves de Melo
2º Secretária